

Quinta BOLETIM A REPUBLICA



ÓRGÃO OFICIAL DA REPUBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

6.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n. 21/90
da 29 de Novembro

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Havendo necessidade de cumprimento das formalidades previstas para a entrada em vigor da Convenção de Crédito celebrada entre o Governo da República Popular de Moçambique e a Caisse Centrale de Cooperation Economique da França.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 60 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificada a Convenção de Crédito celebrada entre o Governo da República Popular de Moçambique, representado no acto pelo Banco de Moçambique, e a Caisse Centrale de Cooperation Economique, assinada aos 15 de Novembro de 1990, no valor de 55 000 000,00 de Francos Franceses, para o financiamento do Projecto de Aquisição de Taxis e «Mini Buses» para os principais centros urbanos do País.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n. 21/90:

Ratifica a Convenção de Crédito celebrada entre o Governo da República Popular de Moçambique, representado no acto pelo Banco de Moçambique, e a Caisse Centrale de Cooperation Economique, assinada aos 15 de Novembro de 1990, no valor de 55 000 000,00 de Francos Franceses, para o financiamento do Projecto de Aquisição de Taxis e «Mini Buses».